



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2876, de 26 de outubro de 2018.

Súmula: Dispõe sobre cassação de Alvará de Funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou a pedofilia, fizerem apologia dessas práticas, ou se omitirem em relação a elas, bem como institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Autoria: Ver. Dorian Luiz Pasqualotto

Art. 1º - As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casas de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no Município de Coronel Vivida/PR, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Fica instituída no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR, a Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Combate à Pedofilia será realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio de cada ano.

Art. 4º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, mediante palestras, audiências públicas e conferências, cientificando a sociedade sobre as iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos normativos, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com o poder público e iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, igrejas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete